

g) Para efeitos de marcação de faltas, considera-se:

No ensino teórico — uma hora = uma falta;

No ensino clínico — o número de horas a efectuar de acordo com o horário programado.

h) Excepcionalmente, em situações comprovadas (consultas médicas, tribunais e outras), o docente responsável pode efectuar a marcação de faltas por hora, nos períodos do ensino clínico.

i) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas b) e c) é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

j) A justificação de faltas a que se referem as alíneas b) e c) poderá realizar-se até vinte e quatro horas após o regresso às actividades pedagógicas.

l) Para a relevação de faltas a que se refere a alínea d) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.

m) A justificação de faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Académicos, obedecendo ao articulado da alínea j).

5 — Regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade

O regulamento de prescrição do direito à inscrição do curso de licenciatura em Enfermagem rege-se, respectivamente, pelo disposto nos artigos 5.º e 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), e pelo regulamento n.º 135/2006, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2006, a pp. 11 303 e 11 304.

6 — Revogação

São revogados:

O regulamento n.º 59/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005;

A rectificação n.º 51/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006;

O regulamento n.º 191/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2006.

1 de Agosto de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 229/2007

Por reunião do conselho científico de 13 de Julho de 2007, foi aprovado o Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial da Escola Superior de Tecnologia de Viseu:

Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 5.º, o regime de estudos a tempo parcial.

Pretende-se, neste Regulamento, estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na ESTV.

Artigo 1.º

Âmbito e definições

1.1 — Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados na ESTV.

1.2 — Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, «regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares, nos termos previstos no capítulo 3 do Regulamento Pedagógico da ESTV.

1.3 — Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, «regime de estudos a tempo parcial» aquele em que o aluno, em cada ano lectivo, efectua inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral e de acordo com as seguintes regras:

1.3.1 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral;

1.3.2 — O total máximo de créditos ECTS a que o aluno se pode inscrever em regime de estudos a tempo parcial é determinado pela seguinte tabela:

Número de inscrições (acumuladas) (A)	Máximo de créditos ECTS que o aluno pode acumular (B)	Total máximo de créditos ECTS permitidos na inscrição após verificação da coluna (B) (C).
0,5	30	30
1	60	42
1,5	90	42
2	120	42
2,5	150	42

Número de inscrições (acumuladas) (A)	Máximo de créditos ECTS que o aluno pode acumular (B)	Total máximo de créditos ECTS permitidos na inscrição após verificação da coluna (B) (C).
3	180	42
3,5	(¹)	(²)

(¹) Para esta inscrição e seguintes, o máximo de créditos que o aluno pode acumular é sempre 180 ECTS;

(²) Para esta inscrição e seguintes, o máximo de créditos a que o aluno se pode inscrever é sempre 42 ECTS.

Artigo 2.º

Inaplicabilidade

2.1 — Não é aplicável o regime de estudos a tempo parcial quando o aluno fizer inscrições extraordinárias;

2.2 — Não é aplicável o regime de estudos a tempo parcial aos alunos que tenham feito uma ou mais inscrições no 3.º ano curricular em regime de estudos a tempo integral.

2.3 — Não é aplicável o regime de estudos a tempo parcial quando dele resultar a inevitabilidade de prescrição do direito à inscrição, nos termos do Regulamento de Prescrições da ESTV.

2.4 — A verificação da aplicabilidade do regime de estudos a tempo parcial a que se refere o n.º 2.3 é feita no acto da inscrição e de acordo com o quadro seguinte, em que o número máximo de inscrições permitidas é determinado pelos créditos ECTS obtidos:

Número máximo de inscrições — $N=0,5.N_{AP}+N_{AI}$	Créditos ECTS obtidos
3	0-59
4	60-119
5	120-179
6	180-239
8	240-359

sendo:

N_{AP} =número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;
 N_{AI} =número de inscrições anteriores em regime de tempo integral.

Artigo 3.º

Inscrições

3.1 — Para efeitos de inscrições nas condições e termos do previsto no n.º 1.3, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos do capítulo 3 do Regulamento Pedagógico da ESTV.

3.2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1.3, as inscrições em regime de estudos a tempo parcial far-se-á no cumprimento do previsto no n.º 3.6 do capítulo 3 do Regulamento Pedagógico da ESTV.

3.3 — As taxas e os emolumentos associados à inscrição em regime de estudos a tempo parcial são fixados anualmente pelos órgãos competentes do IPV.

Artigo 4.º

Regime de frequência e avaliação

4.1 — A avaliação da aprendizagem dos alunos em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto no Regulamento Pedagógico da ESTV sem prejuízo do previsto no n.º 4.2 seguinte.

4.2 — Na época de recurso de cada semestre lectivo, na época especial e na época especial para alunos finalistas, o número máximo de unidades curriculares a que cada aluno, que não tenha estatuto de trabalhador-estudante, militar ou que não seja abrangido pelo regime de estudos para alunos provenientes de países pertencentes à CPLP, poderá prestar provas, não incluindo os exames destinados à obtenção de melhoria de classificação, é o que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

a) Duas unidades curriculares semestrais ou uma anual;
b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 12 ECTS.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007-2008.

1 de Agosto de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.